



RESOLUÇÃO CA Nº 0028/2008

Aprova o Regimento e o Regulamento da Moradia Estudantil da UEL- Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria nº 3138, de 17/07/2007, que constituiu comissão para rediscutir o Regulamento da Divisão de Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 20594/2007;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento e Regulamento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas nºs 2 a 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de março de 2008:

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

Reitor



REGIMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Moradia Estudantil, um dos instrumentos de realização das políticas de moradia estudantil da Universidade Estadual de Londrina, destina-se à moradia gratuita exclusivamente de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UEL, selecionados em processo específico, cuja residência, assim como a de seus pais ou responsável, seja em localidade não contemplada com as linhas de ônibus Metropolitano da cidade de Londrina.

Art. 2º São objetivos da Moradia Estudantil:

I. Proporcionar aos moradores selecionados condições para um bom desenvolvimento acadêmico, disponibilizando-lhes local para moradia e estudo;

II. incentivar o surgimento do espírito de organização coletiva entre seus moradores

Art. 3º A Moradia Estudantil será instalada em edifício definido pela UEL, com acomodações apropriadas a servirem de unidades residenciais.

Art. 4º A vaga para moradia na Moradia Estudantil é benefício de concessão pessoal e intransferível.

Art. 5º O tempo máximo de moradia na Moradia Estudantil não poderá ultrapassar o tempo de duração do curso no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, acrescido de 2(dois) anos, não sendo consideradas as mudanças de curso, por qualquer que seja a via de acesso.

Parágrafo único. Após a colação de grau, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, o morador deverá deixar a Residência, dando conta à Chefia da Divisão de Moradia Estudantil (DME) de todos os pertences que foram confiados para o seu uso e responsabilidade quando de sua admissão na Moradia Estudantil.

Art. 6º Perderá o direito à ocupação de vaga na Moradia Estudantil o aluno que:

I. perder seu vínculo com a Universidade;

II. exceder o prazo máximo definido no art. 5º;

III. efetuar trancamento de matrícula;

IV. for reprovado por falta em disciplina ou atividade acadêmica do curso freqüentado;



- V. for reprovado por mais de dois períodos letivos na mesma série ou período letivo do curso;
- VI. for condenado criminalmente;
- VII. deixar de atender ao requisito do artigo 12, inciso I, II, III;
- VIII. infringir o presente Regimento e o Regulamento da Moradia Estudantil.

§ 1º A perda de direito à ocupação de vaga no caso do inciso IV dependerá de avaliação da Divisão de Serviço Social (DSS) do Serviço de Bem Estar à Comunidade (SEBEC), ouvido o Conselho Consultivo da Moradia Estudantil.

§ 2º A configuração da hipótese prevista no inciso VII será objeto do procedimento especificado no artigo 28 e seus parágrafos.

§ 3º A desocupação da Moradia Estudantil deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação e notificação formal do fato.

§ 4º Transcorrido o prazo sem desocupação dos aposentos, far-se-á nova notificação para desocupação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao término do qual a desocupação será feita pela Chefia da Divisão de Moradia Estudantil com acompanhamento de representante dos moradores integrante do Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

§ 5º No caso de desocupação pela Chefia da Divisão de Moradia Estudantil nos termos do § 4º, os pertences pessoais do morador ficarão à sua disposição na Administração da Moradia Estudantil por período de 15 (quinze) dias, após o qual serão destinados para doação.

Capítulo II Administração

Art. 7º A administração da Moradia Estudantil estará a cargo da Divisão de Moradia Estudantil, que contara com o apoio das Seções de Apoio Administrativo e da Seção de Supervisão Predial.

Art. 8º Compete à Divisão de Moradia Estudantil:

- I. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à Moradia Estudantil;
- II. definir plano anual de investimentos e plano anual de manutenção da Moradia Estudantil a ser encaminhado à Diretoria do SEBEC;
- III. elaborar o Regulamento da Moradia Estudantil, ouvido o Conselho Consultivo, e submetê-lo à Diretoria do SEBEC;
- IV. responsabilizar-se pelas compras e controles de estoque;

f.



- V. solicitar à Divisão de Serviço Social a abertura de processo seletivo para novos moradores, quando houver vagas.
- VI. Gerenciar as políticas de Moradia Estudantil aprovadas e desenvolvidas pela Universidade Estadual de Londrina;
- VII. Planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à Moradia Estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII. Estimular e incrementar o eficiente entrosamento entre os moradores da casa e entre estes e a comunidade universitária da UEL;
- IX. Encaminhar em tempo hábil as solicitações de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade;
- X. Presidir as reuniões do conselho consultivo;
- XI. Executar outras atividades não previstas neste Ato Executivo inerente a Divisão de Moradia Estudantil.

Art. 9º Compete à Seção de Apoio Administrativo:

- I. prestar apoio administrativo ao expediente da Divisão de Moradia Estudantil;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e expedir determinações da chefia da Divisão;
- III. requisitar materiais e solicitar serviços necessários ao bom andamento da Divisão de Moradia Estudantil;
- IV. manter organizado o sistema de arquivo da Divisão;
- V. executar outras atividades não previstas neste Regimento inerentes ao Setor de Apoio Administrativo.

Art. 10. Compete à Seção de Supervisão Predial:

- I. manter a conservação do prédio, pátio, móveis equipamentos e utensílios que constituem a divisão de Moradia Estudantil;
- II. coordenar o serviço de higiene e limpeza da Unidade;
- III. requisitar os materiais necessários para limpeza, higiene e conservação do edifício;
- IV. controlar entrada, saída e distribuição de materiais de limpeza e copa;
- V. solicitar reparos e consertos e supervisionar a execução;
- VI. manter relacionamento harmonioso com os moradores;
- VII. executar outras atividades não previstas neste Regimento inerentes à Seção de Supervisão Predial.



- Art. 11. O Conselho Consultivo da Moradia Estudantil, de composição paritária entre moradores e servidores da UEL, destina-se a colaborar com a Divisão de Moradia Estudantil em assuntos relativos à área, através da elaboração, análise e avaliação de programas, projetos, serviços e rotinas da Moradia Estudantil. Este terá a seguinte composição
- I. o Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, como seu presidente;
 - II. o Assistente Social da Divisão de Moradia Estudantil ou outro indicado pela Divisão de Serviço Social do SEBEC;
 - III. um representante da Pró-Reitoria de Graduação
 - IV. três representantes dos moradores eleitos por seus pares;
- § 1º Os membros do Conselho Consultivo contarão com um suplente cada, escolhido da mesma forma que o titular, excetuando-se o Chefe da Divisão de Moradia Estudantil.
- § 2º O mandato dos membros não-natos do Conselho Consultivo será de 01(um) ano, podendo haver recondução, e, no caso dos representantes dos moradores, não excedendo o período autorizado para permanência na Moradia Estudantil.
- § 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 4º O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de todos os seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda.
- § 5º Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros do Conselho.

Capítulo III

Processo de Seleção de Moradores

- Art. 12. A admissão de alunos como moradores da Moradia Estudantil será feita mediante processo seletivo específico, baseado em critérios sócio-econômicos e no desempenho acadêmico, realizado anualmente pela Divisão de Serviço Social do SEBEC, respeitado o número de vagas da Moradia Estudantil e observados os seguintes parâmetros:
- I. situação sócio-econômica do aluno e de seu grupo familiar;
 - II. desempenho acadêmico;
 - III. inexistência de sanção de perda do benefício de moradia.
- § 1º Serão atendidos prioritariamente os alunos dos cursos de graduação. O processo seletivo para alunos de cursos de pós-graduação terá lugar após suprida a demanda dos alunos dos cursos de graduação.



- § 2º O aluno que apresentar reprovação por falta em disciplina ou atividade do curso freqüentado, não poderá se inscrever no processo de seleção da Moradia Estudantil.
- Art. 13. A Divisão de Serviço Social do SEBEC, por solicitação da Divisão de Moradia Estudantil, procederá à abertura de inscrição ao processo seletivo de alunos para Moradia Estudantil, constante de análise de documentação e entrevista com critérios de avaliação sócio-econômica e de desempenho acadêmico.
- § 1º A seleção ocorrerá anualmente sendo nesta oportunidade disponibilizadas todas as vagas da Moradia Estudantil.
- § 2º Excepcionalmente, havendo disponibilidade de vaga e ausência de lista de espera, a critério da Divisão de Moradia Estudantil, em conjunto com a Divisão de Serviço Social, a seleção de novos moradores poderá ser realizada a qualquer momento.
- § 3º A avaliação de desempenho acadêmico será baseada no Registro de Atividades Acadêmicas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).
- Art. 14. As informações fornecidas pelos alunos classificados no processo de seleção para morador da Moradia Estudantil estarão sujeitas à verificação pela Divisão de Serviço Social e Divisão de Moradia Estudantil.
- Parágrafo único. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivo de desclassificação e até exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.
- Art. 15. O acesso à documentação pessoal dos candidatos somente será permitido aos assistentes sociais da Divisão de Serviço Social envolvidos no processo seletivo.
- Art. 16. O aluno não selecionado no processo seletivo poderá requerer, motivadamente, reavaliação à Divisão de Serviço Social.
- Art. 17. Fica garantida ao aluno não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.



Capítulo IV Manutenção

Art. 18. A manutenção da Moradia Estudantil será efetuada pela Universidade e pelos seus moradores.

§ 1º Compete à Universidade:

- I. a manutenção predial das áreas de uso comum de acordo com a demanda;
- II. o conserto de instalações e equipamentos das unidades residenciais integrantes do patrimônio da UEL, quando as avarias forem provocadas por desgastes naturais, decorrentes do uso normal.

§ 2º Compete aos moradores:

- I. o guarnecimento de materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;
- II. a conservação e limpeza das áreas de uso comum, na forma do Regulamento, e do interior das unidades residenciais;
- III. a conservação das instalações e do mobiliário existente nas unidades residenciais e constante do respectivo Termo de Ocupação de Vaga.

§ 3º Os moradores poderão constituir comissões para resolver e coordenar questões de organização de tarefas comuns e de convívio.

§ 4º A Universidade não é responsável pelos pertences pessoais dos moradores.

Art. 19. Ao responsável por danos ou extravios do patrimônio da UEL constante das áreas comuns e das unidades residenciais, assim como das respectivas instalações, será cobrada indenização financeira correspondente, independentemente da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Quando não for identificado o responsável pelos danos, a obrigação de indenizar será solidária entre todos os ocupantes da unidade residencial ou da Moradia como um todo, conforme o caso.

Art. 20. Havendo indícios de irregularidades ou necessidade de proceder o conserto e a manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da UEL, poderão ser realizadas vistorias nas unidades residenciais pelo Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, ou por servidor designado, com a presença de um representante dos moradores integrante do Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

Parágrafo único. A Administração manterá cópia das chaves das unidades residenciais.

Capítulo V Acomodação dos Moradores

Art.21. A acomodação nos aposentos da Moradia Estudantil dos alunos selecionados será realizada com observância do princípio das afinidades, considerando as relações pessoais existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre os moradores.

§ 1º Os alunos já moradores poderão optar por transferir-se ou não de aposentos para os aposentos vagos, se houver, mediante prévia solicitação à Chefia da Divisão de Moradia Estudantil.

§ 2º No caso de não haver consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado, pela Chefia da Divisão de Moradia Estudantil, sorteio das unidades residenciais remanescentes.

Art. 22. Anteriormente ao ingresso na Moradia Estudantil, será dada ciência a respeito do presente Regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil ao aluno, que deverá firmar Termo de Ocupação de Vaga responsabilizando-se solidariamente com os demais moradores pelos bens e instalações a eles confiados, assim como pelos de uso comum.

Parágrafo único. Por ocasião da sua saída da Moradia, o aluno ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado, após feita vistoria da respectiva unidade residencial pela Divisão de Moradia Estudantil juntamente com um representante dos moradores integrante do Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

Capítulo VI Ocupação e Convívio

Art. 23. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, observada a respectiva finalidade, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

Art. 24. O uso das unidades residenciais não pode comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assim como o sossego e a segurança dos demais moradores.

Art. 25. Os moradores não poderão ter comportamento abusivo que fira a privacidade e a ordem pública, bem como agridam verbal ou fisicamente moradores e servidores da Moradia Estudantil.



- Art. 26. É expressamente proibido aos moradores:
- I. ceder sua vaga a outrem;
 - II. perturbar o bom funcionamento da moradia;
 - III. utilizar as unidades residenciais para outros fins que não sejam o de moradia estudantil;
 - IV. mudar de unidade residencial sem solicitar previamente à Divisão de Moradia Estudantil;
 - V. a instalação na Moradia de oficinas, laboratórios ou congêneres e atividades de comercialização;
 - VI. o manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;
 - VII. o uso nas unidades residenciais de equipamentos eletrodomésticos de alto consumo de energia, como forno de microondas, forno elétrico, geladeira, freezer, ferro de passar roupa e congêneres;
 - VIII. conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
 - IX. produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica e substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica, no recinto da Moradia Estudantil;
 - X. manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências de Moradia Estudantil;
 - XI. depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
 - XII. levar ou manter animais nas dependências da Moradia;
 - XIII. permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Moradia Estudantil, sem autorização da Divisão de Moradia Estudantil, ainda que em caráter temporário;
 - XIV. manter filhos, familiares ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de moradores nas dependências da Moradia Estudantil, salvo nos termos e do artigo 26, incisos V e VI e § 3º do mesmo artigo;
 - XV. retirar sem prévia autorização da Divisão de Moradia Estudantil bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;
 - XVI. transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;
 - XVII. fazer uso dos materiais e equipamentos da Administração;
 - XVIII. instalar linhas telefônicas nas unidades residenciais;
 - XIX. impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de aluno selecionado pela Divisão de Serviço Social.



Art. 27. As normas de ocupação e convívio para moradia na Moradia Estudantil serão detalhadas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Alterações do Regulamento podem ser sugeridas justificadamente ao Conselho Consultivo.

Capítulo VII

Direitos

Art. 28. São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil, da unidade residencial, salvaguardando e garantindo a integridade física da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarneçam;
- II. fazer parte da representação dos moradores, na forma do artigo 9º ou outras que venham a ser instituídas;
- III. realizar confraternizações no recinto da Moradia Estudantil, em local designado no Regulamento, desde que não perturbem os moradores não participantes, assim como a manutenção da ordem, limpeza e segurança do edifício;
- IV. receber, como hóspedes em sua unidade residencial, pais, irmãos, cônjuges e filhos acompanhados pelos pais, em caráter estritamente temporário, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, desde que o morador esteja presente durante o período de visita, tenha o consentimento prévio dos demais moradores da unidade residencial e mediante solicitação à Chefia da Divisão de Moradia Estudantil com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- V. receber visitas, desde que devidamente registradas em livro próprio pelo porteiro, em local e horário designados no Regulamento;
- VI. pagar o menor preço de refeições praticado no Restaurante Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

§ 1º A realização das confraternizações a que se refere o inciso IV será definida em assembléia de moradores, instalada com maioria dos moradores, comprovada por ata de registro do evento.

§ 2º Nas confraternizações de que trata o inciso IV não poderá haver participação de pessoas estranhas ao quadro de moradores.

§ 3º O morador não poderá receber na Moradia Estudantil os hóspedes de que trata o inciso V por período maior de 10 (dez) dias cumulativos no decorrer do ano.

§ 4º Para fins do disposto no inciso V, a Divisão de Moradia Estudantil manterá cadastro dos pais, irmãos e filhos dos moradores, devidamente documentado.

f.



- § 5º Os hóspedes e visitantes a que se referem os incisos V e VI ficarão sujeitos às normas do presente regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, sendo, o morador que os convidou solidariamente responsável por eventuais danos que vierem a causar, sem prejuízo do disposto nos artigos 17 e 27.

Capítulo VIII Obrigações dos Moradores

- Art. 29. Cabe aos moradores o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas neste regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil:
- I. cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEL, neste regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil;
 - II. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;
 - III. zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, cooperando com manutenção da ordem, limpeza e segurança da Residência;
 - IV. não perturbar o repouso noturno entre 23(vinte e três) e 7(sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
 - V. não se ausentar por mais de quinze dias sem justificativa, salvo durante o recesso escolar;
 - VI. manter atualizados seus dados pessoais, como endereço de pais ou responsáveis, junto à secretaria da Divisão de Moradia Estudantil.

Capítulo IX Regime Disciplinar

- Art. 30. Perderá o benefício da moradia estudantil o morador que descumprir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, após a formal apuração dos fatos em processo específico, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa.
- § 1º A condução e decisão do processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo do Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, consultado o Conselho Consultivo, com ratificação da Direção do SEBEC.
- § 2º Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas sanções de advertência e repreensão em lugar da sanção de perda do benefício, exceto em caso de reincidência.



§ 3º As sanções serão aplicadas pela Divisão de Moradia Estudantil e não isentarão o aluno de outras penalidades, previstas no Regimento Geral da UEL.

Art. 31. O morador excluído da Moradia Estudantil por decisão nos termos do artigo anterior terá 5 (cinco) dias úteis para desocupação após notificação feita pelo Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, ficando impedido de participar de outros processos de seleção de moradores.

Parágrafo único. Não havendo desocupação, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 6º, § 4º.

Capítulo X Disposições finais

Art. 32. Cabe à Divisão de Moradia Estudantil a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este regimento.

Art. 33. Os casos omissos serão encaminhados pelo Conselho Consultivo da Moradia Estudantil, que não encontrando solução remeterá as questões pendentes à Diretoria do SEBEC e ao Conselho de Administração.



REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

1. Os moradores devem identificar-se na portaria mediante apresentação de documento com foto.
2. Cada morador é responsável pela chave da unidade residencial por ele ocupada, não cabendo à Administração prover cópias.
3. Ao sair da unidade residencial, o morador deve fechar e trancar a porta.
4. Deve-se guardar silêncio a partir das 23 horas.
5. O uso da sala de TV e de aparelhos de som nas dependências da Moradia deve ser feito em volume que não incomode os outros moradores.
6. É vedada a entrada e permanência de pessoas estranhas aos quadros de servidores e de moradores sem a devida identificação e autorização da Administração da Moradia Estudantil.
7. O horário para visitas é das 08 às 22 horas, na recepção da Moradia Estudantil, vedada na área das unidades residenciais (Regimento, art. 28, V e § 5º).
8. As reuniões para realização de estudos e trabalhos acadêmicos com participação de pessoas não moradoras da Moradia devem ser feitas no recinto do refeitório do andar térreo, observado o horário das 08 às 22 horas.
9. É proibido pendurar roupas, sapatos, toalhas, roupas de cama e outros objetos nas janelas do edifício.
10. É vedado jogar lixo pelas janelas ou no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo utilizar-se a lixeira.
11. Após a utilização das áreas comuns como banheiros, refeitórios, cozinhas, salas de TV, salas de estudo, lavanderia, recepção, deve-se deixar o local limpo e organizado em boas condições de uso.
12. A limpeza e manutenção de cada unidade residencial é de responsabilidade de seu(s) ocupante(s). (Regimento, art. 18, § 2º, II)
13. Nas ausências ou redução do número de servidores, como nos finais de semana, feriados e recesso escolar, os moradores devem organizar-se em escala para a limpeza e manutenção das áreas comuns, assim como o recolhimento do lixo. (Regimento, art. 18, § 2º, II)
14. Os moradores têm como dever economizar energia elétrica e água, fazendo utilização racional, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso.
15. É expressamente proibida a entrada de moradores sem autorização nas dependências da secretaria, portaria, depósito, caixa d'água e porão.
16. Os comunicados feitos por servidores, com base no Regimento da Moradia Estudantil e no presente Regulamento, devem ser respeitados.
17. O desrespeito ao presente Regulamento implica na aplicação de sanção disciplinar na forma do disposto no artigo 30 do Regimento da Moradia Estudantil.

Termo de Ocupação de Vaga na
Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF/MF nº _____, acadêmico(a) do Curso de graduação de _____ da Universidade Estadual de Londrina, matriculado(a) sob nº _____, atualmente cursando a _____ série, tendo sido selecionado para ocupação de uma vaga para moradia na Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina, no período de ____/____/____ a ____/____/____, declaro-me responsável pela guarda, manutenção e conservação da estrutura predial bem como dos bens patrimoniais da UEL existentes na unidade residencial que me couber ocupar, a saber:

Igualmente, declaro-me solidariamente responsável aos demais moradores, em relação à manutenção e conservação da estrutura predial bem como dos bens patrimoniais da UEL existentes nas áreas comuns da Moradia Estudantil.

Assumo, ainda, o compromisso de desocupar a unidade residencial nos casos e prazos estabelecidos pelas normas que regem o benefício da moradia estudantil na UEL.

Outrossim, declaro que recebi cópia do Regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, estando plenamente ciente das normas ali constantes e reconhecendo a obrigatoriedade da sua observância, sob pena de aplicação das sanções administrativas disciplinares e legais cabíveis.

Londrina(PR),

Ass. aluno